



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br
CNPJ - 75.845.537/0001-51

LEI Nº 909/2002

Súmula: Altera os artigos 1º e 6º da Lei n.º 828/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

ART. 1º- O artigo 1º da Lei 828/97, passa a ter a seguinte redação:

*"Fica instituído, no âmbito municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pela política Municipal de emprego e relações do trabalho, o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Guaraci."*

ART. 2º- O artigo 6º da Lei 828/97, passa a ter a seguinte redação:

"A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, prestará necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho."

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício de Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 22 dias do mês de agosto de 2002.


JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal